IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PR

Contrato 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	193118-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PR	CARLA OLIVEIRA VILAS BOAS	31/07/2026 10:13 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	02603.000021/2025-28

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *02603.000021/2025-28*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA E .....

A Autarquia Federal de regime especial, **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22/02/1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18/07/1989, 7.957, de 20/12/1989, 8.028, de 12/04/1990, e 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília, DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02 por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ** com sede no Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro na cidade de Curitiba, PR inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.659.166/0016-99 neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Estadual **RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE**, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 478, de 23/05/2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19****3, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *CONTRATADO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *CNPJ,* sediado(a) na *endereço*, na cidade de *cidade]/[UF*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *nome e função no CONTRATADO*, conforme *atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 02603.000021/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX /XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de garagem náutica, compreendendo a disponibilização de vaga para guarda de embarcações, manutenção básica e apoio logístico às embarcações utilizadas nas atividades de fiscalização do Ibama, nas Unidades Técnicas localizadas em Paranaguá/PR e União da Vitória/PR, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços contínuos de garagem náutica, compreendendo disponibilização de vagas para guarda de embarcações, serviços de rampa, guincho, lavagem, acionamento de motores, manutenção básica e apoio logístico, destinados à Unidade Técnica do Ibama em **Paranaguá /PR**.	25429	Vaga	2
2	Serviços contínuos de garagem náutica, compreendendo disponibilização de vagas para guarda de embarcações, serviços de rampa, guincho, lavagem, acionamento de motores, manutenção básica e apoio logístico, destinados à Unidade Técnica do Ibama em **União da Vitória/PR**.	25429	Vaga	3

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do *CONTRATADO*;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação será apurado por item, conforme segue:

5.1.1 Item 1 (Unidade Técnica de Paranaguá/PR): valor mensal de R$ xxx, perfazendo o valor total de xxx;

5.1.2 Item 2 (Unidade Técnica de União da Vitória/PR): valor mensal de R$ xxx, perfazendo o valor total de xxx;.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, inclusive quanto às condições de guarda, segurança, integridade e movimentação das embarcações sob sua responsabilidade;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando couber:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação, vigilância e integridade das embarcações, motores, equipamentos e acessórios recebidos para execução dos serviços, enquanto estiverem sob sua custódia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5.1 O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, extravios, avarias ou perdas ocorridas, ainda que parciais, decorrentes de ação ou omissão, inclusive por culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.5.2 O CONTRATADO deverá adotar medidas adequadas de segurança, controle de acesso, vigilância e acondicionamento dos bens, compatíveis com a natureza e o valor dos itens sob sua responsabilidade, de forma a prevenir danos e garantir sua integridade.

9.5.3 A responsabilidade do CONTRATADO não será afastada ou reduzida em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.5.4 Quando previsto no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, abrangendo, no mínimo, danos aos bens sob sua guarda e a terceiros.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, quando aplicável, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

9.8 O Contratado deverá manter preposto formalmente designado, disponível para atendimento da Contratante durante toda a vigência contratual, sem necessidade de permanência contínua no local da execução, ressalvadas as situações que demandem sua presença;

9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.11 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.12 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.13 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.17 Executar os serviços de garagem náutica nas instalações indicadas no Termo de Referência, atendendo aos prazos e às condições estabelecidos para guarda das embarcações, manutenção básica e apoio logístico, assegurando a disponibilidade, integridade e condições operacionais dos bens.

9.18 Disponibilizar as embarcações à fiscalização do Ibama nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, em condições adequadas de utilização, incluindo funcionamento, segurança e prontidão operacional.

9.19 Comunicar e registrar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer danos, sinistros, furtos, avarias, defeitos mecânicos ou ocorrências que possam comprometer a integridade ou utilização das embarcações.

9.20 Não utilizar as embarcações para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

9.21 Controlar o acesso de pessoas às áreas de guarda das embarcações, adotando medidas que impeçam acessos não autorizados.

9.22 Realizar a movimentação das embarcações com observância das normas de segurança e das orientações do fabricante.

9.23 Manter as instalações em condições adequadas de segurança, compatíveis com a guarda das embarcações e a prevenção de riscos operacionais.

9.24 Registrar e comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam impactar a integridade dos bens sob sua custódia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia anuência do CONTRATANTE, quando cabível.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 Caso haja contratação de operador de tratamento de dados autorizada contratualmente, o CONTRATADO deverá exigir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, quando aplicável, cabendo ao CONTRATANTE essa providência, sem prejuízo da colaboração do CONTRATADO.

10.12 O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável a ser definido no Termo de Referência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

10.13 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O contrato será extinto com o vencimento do prazo nele estipulado, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações ainda pendentes e das responsabilidades delas decorrentes..

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.3 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4 A extinção do contrato antes da data de aniversário, nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ocorrer mediante o pagamento das indenizações cabíveis ao CONTRATADO, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13 Na hipótese de extinção do contrato, o CONTRATADO deverá devolver as embarcações, motores, equipamentos e acessórios sob sua guarda nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observados os procedimentos de recebimento definidos pela fiscalização.

13.14 A devolução deve ser formalizada mediante termo de entrega e recebimento, contendo a descrição das condições das embarcações e dos equipamentos entregues, assinado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORÇAMENTO

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/unidade: 19211/193118;

15.1.2 Fonte de recursos: 1050000186;

15.1.3 Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001;

15.1.4 Elemento de despesa: 339039-79; e

15.1.5 Plano interno: 200070; e

15.1.6 Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 10:13:03.